

LEI Nº 4.592
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei nº 292/2024 – Autor: Prefeito Municipal)

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO –
UNIFESP E A FUNDAÇÃO DE APOIO A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO -
FAPUNIFESP, PARA FINALIDADE QUE
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 10 de dezembro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.592

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e a Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo – FAPUNIFESP, visando a execução do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O repasse no valor de R\$ 29.997,00 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e sete reais), será em 01 (uma) parcela, destinado a auxílio/custeio, conforme estabelecido no Convênio, que integra esta Lei em seu Anexo Único.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em atendimento a Emenda Parlamentar número 1058 da Vereadora Telma de Souza.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 20 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de dezembro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº /20___ - SMS
PROCESSO Nº 020397/2024-14

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E A CONVENIADA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A CONVENIADA INTERVENIENTE FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - FAPUNIFESP, PARA VIABILIZAR O REPASSE DE RECURSOS À EXECUÇÃO DO PROJETO QUE VISA MELHORAR AS FUNÇÕES COGNITIVAS VOLTADAS PARA POPULAÇÃO DE PESSOAS IDOSAS COM QUEIXAS SUBJETIVAS DE MEMÓRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado **CONVENIENTE** com sede na Praça Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, (NOME DO SECRETÁRIO)**, e de outro lado a **CONVENIADA, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP** com sede na Rua Sena Madureira, nº 1.500, 5º andar, Vila Clementino, em São Paulo/SP, CEP 04021-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 0.453.032/0001-74, neste ato representada por **(NOME DO REPRESENTANTE)**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____ e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – FAPUNIFESP** com sede na Rua Doutor Diogo de Faria, nº 1087, 8º Andar, conjunto 801-804, Vila Clementino, em São Paulo/SP, CEP 04037-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.437.996/0001-46, neste ato representada por **(NOME DO REPRESENTANTE)**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____,

doravantes denominadas **CONVENIADA E CONVENIADA INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas de **CONVENENTE** e **CONVENIADA** para execução do projeto cujo o objetivo é melhoria das funções cognitivas das pessoas idosas com queixas subjetivas de memória, de acordo com o plano de trabalho, que constitui o Anexo Único deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS: Compete às partes conjuntamente demandar ações visando o fiel cumprimento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, que constam do Plano de Trabalho proposto pela **CONVENIADA** e aprovado pela **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de aditamento, observada a legislação em vigor, desde que não implique em acréscimo do total do repasse autorizado sem prévia autorização Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES: São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

I – Da UNIFESP:

- a) executar, conforme aprovado pelo **CONVENENTE**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **CONVENENTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) designar um responsável, a ser aprovado pela **UNIFESP** do Campus Baixada Santista para execução, coordenação e acompanhamento do projeto, que atenderá todos os requisitos previstos no Estatuto da **UNIFESP**;

- d)** disponibilizar na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações a respeito do objeto deste Convênio;
- e)** manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste Convênio;
- f)** apresentar relação de integrantes de seu corpo técnico especializado e as respectivas naturezas jurídicas de vínculos;
- g)** reparar, corrigir e remover às suas expensas, danos causados a terceiros oriundos de atos realizados em razão da execução do Plano de Trabalho em que se verifiquem vícios, incorreções ou dolo;
- h)** garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II – Da FAPUNIFESP:

- a)** realizar a administração dos recursos provenientes deste Convênio;
- b)** realizar prestação de contas final e disponibilizar à UNIFESP, em atendimento ao disposto nos Arts. 11 e 12 do Decreto nº 7.423/2010;
- c)** manter conta bancária específica para receber e movimentar os recursos financeiros alocados à execução do presente Convênio;
- d)** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- e)** manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem.

III – Da CONVENENTE:

- a)** acompanhar, desenvolver as ações, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b)** manter em seu sítio oficial na Internet informações a respeito do objeto deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
- c)** repassar os recursos financeiros à **CONVENIADA INTERVENIENTE** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

- d) publicar no Diário Oficial do **MUNICÍPIO** extrato deste Convênio e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;
- e) fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Convênio, a **CONVENIENTE** repassará o valor de R\$ 29.997,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais), em parcela única, à **CONVENIADA INTERVENIENTE**, observando-se o disposto no artigo 2º da Lei nº xxx, de xxx de 2024 e o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo Único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no “caput” desta Cláusula, a **CONVENIADA INTERVENIENTE** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios alocados à conta bancária específica, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estando previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **CONVENIADA INTERVENIENTE - FAPUNIFESP** deverá prestar contas do valor recebido à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SETCON/DECONFI/SEFIN, e encaminhar cópia à Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com apresentação dos comprovantes e extratos bancários;

II – Prestação de contas anual nos moldes das instituições específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) informação sobre a conclusão do serviço contratado e bens e materiais adquiridos, conforme as ações definidas no Plano de Trabalho, Anexo Único, bem como informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **CONVENENTE**;
- d) cópia dos extratos de conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **CONVENENTE**;

III – Prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela única, sem prejuízo do previsto nos incisos anteriores desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas em plataforma eletrônica não exclui a obrigatoriedade de prestação de contas e apresentação de documentos pela **CONVENIADA INTERVENIENTE** a Gestora designada no presente Convênio, quando solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o “caput” do inciso II do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **CONVENIADA INTERVENIENTE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os responsáveis pela fiscalização deste **CONVÊNIO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **CONVENIADA INTERVENIENTE**; darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **CONVENIADA INTERVENIENTE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento, desde que não haja alteração substancial do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, independente das demais medidas cabíveis, como também nas seguintes situações: das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Convênio;

II – unilateralmente, pela **CONVENENTE** se, durante a vigência deste Convênio, a **CONVENIADA** perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: O gerenciamento e a fiscalização do presente Convênio serão de responsabilidade da ocupante do cargo da Diretora do Departamento de Atenção primária à Saúde, e quanto à administração contábil e financeira, será de responsabilidade do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Além da legislação municipal, são aplicáveis, a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo de Fomento onerarão a Dotação Orçamentária nº XXXXX e Nota de Empenho XXXXX. Ou outra(s) que venha(m) a ser indicada(s) para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: É competente o foro da cidade de Santos para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, XXXXXXXX, o digitei, dato e assino.

Santos, ____ / ____ / ____.

(NOME DO SECRETÁRIO)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

(NOME DO REPRESENTANTE)
FAPUNIFESP

(NOME DO REPRESENTANTE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
PAULO
UNIFESP

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA